

SUCESSÃO PROCESSUAL DA PESSOA JURÍDICA

Adriano Aragão Santos¹, adriano.aragao01@souunit.com.br; Matheus Santiago Silva Campos², matheus.santiago@souunit.com.br;
Kellen Muniz Josephine de Lima³, kellen.josephine@souunit.com.br (Orientadora)

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE

6.01.00.00-1 – Direito; 6.01.02.00-4 – Direito Público

RESUMO

Introdução: No ordenamento jurídico pátrio, além da lei, existem outras fontes do Direito, como analogia, costumes e princípios gerais de direito à disposição do órgão julgador para a resolução de casos. Nessa perspectiva, destaca-se a analogia (equiparação) como o mecanismo utilizado pela doutrina e jurisprudência que versa sobre sucessão processual nos casos de extinção da pessoa jurídica, sendo esta comparada à morte da pessoa natural, cuja consequência é a sucessão processual, nos termos do artigo 110 do Código de Processo Civil de 2015. **Objetivos:** Apresentar a importância da construção doutrinária e jurisprudencial como ferramenta que garante a realização (concretização) de direitos no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, o fito do presente trabalho acadêmico é observar como a sucessão processual, a responsabilização dos sócios quando da extinção da pessoa jurídica a qual eles fazem parte e fazer menção à desnecessidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para responsabilizar os sócios nos casos ora em comento. **Metodologia:** Foram realizadas pesquisas qualitativas, com técnicas documentais e bibliográficas, por meio da legislação, da jurisprudência e do entendimento doutrinário. **Resultados:** Seguindo a linha de raciocínio ora apresentada, mediante estudos da legislação e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, evidenciou-se a possibilidade de responsabilizar os sócios da empresa, nos casos em que esta se encontra na condição extinta perante a Receita Federal, confirmando o que trazem os arestos acerca da sucessão processual da pessoa jurídica, como equiparação à morte da pessoa natural. Por oportuno, insta salientar que tal mecanismo processual dispensa o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que poderia ser utilizado nas hipóteses trazidas pelo artigo 50 do Código Civil de 2002. (Enunciado 229, Conselho da Justiça Federal¹). Nesse toar, cabe mencionar que diversas decisões, em especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), têm reconhecido a possibilidade de incluir os sócios da empresa quando a pessoa jurídica se encontra extinta, vez que tal fato se compara à morte da pessoa natural, sendo cabível a sucessão processual. (Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 2082254 GO 2023/0139390-1²). Além disso, ao se considerar que o processo é instrumental, no sentido de que ele é utilizado para garantir (realizar) o direito material discutido judicialmente, a ampliação de maneiras disponíveis à concretização do direito merece destaque. (Câmara, 2025³). **Conclusão:** Dessa forma, nota-se que a utilização da analogia (equiparação) é de suma importância, sendo uma das maneiras de aplicação das fontes do Direito para a concretização de direitos no nosso ordenamento. Neste cenário, vale destacar a sua serventia para os casos que permitem a sucessão processual para responsabilizar os sócios da pessoa jurídica extinta, mecanismo que garante a continuidade do processo na busca pela realização do direito material vindicado judicialmente.

Palavras-chave: doutrina, jurisprudência, sucessão processual.

ABSTRACT

Introduction: In the national legal system, in addition to the law, there are other sources of law, such as analogy, customs, and general principles of law, available to the adjudicating body for the resolution of cases. From this perspective, analogy (equation) stands out as the mechanism used by doctrine and jurisprudence concerning procedural succession in cases of the extinction of a legal entity, which is compared to the death of a natural person, the consequence of which is procedural succession, in accordance with Article 110 of the 2015 Code of Civil Procedure. **Objectives:** To present the importance of doctrinal and jurisprudential construction as a tool that ensures the realization (fulfillment) of rights within the Brazilian legal system. Furthermore, the aim of this academic work is to examine procedural succession, the liability of partners upon

the dissolution of the legal entity to which they belong, and to make reference to the unnecessary nature of the incident of disregarding legal personality to hold partners liable in the cases under discussion. **Methodology:** Qualitative research was conducted using documentary and bibliographic techniques, through legislation, case law, and doctrinal understanding. **Results:** Following the line of reasoning presented, through studies of legislation and doctrinal and jurisprudential research, the possibility of holding company partners liable was evidenced in cases where the company is extinct with the Federal Revenue, confirming what is established in rulings regarding the procedural succession of a legal entity, similar to the death of a natural person. It is also important to highlight that this procedural mechanism dispenses with the need for the incident of disregarding the legal entity, which could be applied in cases provided for by Article 50 of the 2002 Civil Code. (Enunciado 229, Conselho da Justiça Federal¹). In this regard, it is worth mentioning that several decisions, especially by the Superior Court of Justice (STJ), have recognized the possibility of including the company's partners when the legal entity is extinct, since this fact is comparable to the death of a natural person, making procedural succession applicable. (Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 2082254 GO 2023/0139390-1²). Furthermore, considering that the legal process is instrumental, in the sense that it is used to ensure (enforce) the substantive right being judicially discussed, the expansion of available means for realizing the right deserves attention. (Câmara, 2025³). **Conclusion:** Thus, it is noted that the use of analogy (equation) is of paramount importance, being one of the ways to apply sources of Law for the realization of rights in our legal system. In this context, it is worth highlighting its usefulness in cases that allow procedural succession to hold the partners of a dissolved legal entity accountable, a mechanism that ensures the continuity of the process in the pursuit of the material right claimed judicially.

Keywords: doctrine, jurisprudence, procedural succession.

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

1-CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado nº 446. Enunciados da V Jornada de Direito Civil. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/446>. Acesso em: 15 out. 2025.

2-JUSBRASIL. [Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 2082254 GO 2023/0139390-1]. Jusbrasil, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2939308670>. Acesso em: 15 out. 2025.

3-CÂMARA, Alexandre Freitas. Manual de Direito Processual Civil - 4ª Edição 2025.